



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antonio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN.

CNPJ 08.114.753/0001-30 – E-MAIL:

pref_mun_taipu@ig.com.br

Telefax: (0XX84)3264.2311



LEI MUNICIPAL Nº 360/2012 DE 04 DE JULHO DE 2012

EMENTA:

**CRIA A CONTROLADORIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal do Rio de Taipu, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XI - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

Art. 3º - Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados

§ 1º Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - A Prestação de Contas da Câmara Municipal será organizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, auxiliada pelo Contador ou Escritório de Contabilidade contratado pela Câmara, a critério do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º - O cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Taipu fica transformado no cargo de Controlador, com a mesma remuneração e atribuições, de provimento em comissão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taipu, 04 de julho de 2012.


Sebastião Ambrósio de Melo
Prefeito Municipal